

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Ituaçu



ÍNDICE

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 1056 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026	
LEI MUNICIPAL Nº 1057 DE 16 DE OUTUBRO DE 2026	

AVISO

AVISO ADIAMENTO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 010/2026	
--	--

LEI MUNICIPAL Nº 1056 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21

Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 1056, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

“INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DO MUNICÍPIO DE ITUAÇU, ESTADO DA BAHIA, DEFINE SUA ESTRUTURA, FINALIDADES E COMPETÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITUAÇU, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, Incisos IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º - Fica instituído, em caráter permanente, o Fórum Municipal de Educação (FME) de Ituaçu, Estado da Bahia, como órgão colegiado de composição paritária e representativa, com natureza propositiva, consultiva, mobilizadora, fiscalizadora e de acompanhamento social da política educacional do Município

Art. 2º - O Fórum Municipal de Educação tem por finalidade precípua:

I – coordenar e articular a realização da Conferência Municipal de Educação (COMED) em consonância com as etapas estadual e nacional

II – coordenar a construção, o monitoramento e a avaliação periódica do Plano Municipal de Educação (PME), em consonância com o Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13005/2014) e o Plano Estadual de Educação;

III – promover o diálogo permanente entre o Poder Público, a comunidade escolar e a sociedade civil organizada em prol da qualidade social da Educação Básica e Superior no Município;

Visite Ituaçu

Conheça uma das maiores e mais belas grutas do mundo, seus rios e cachoeiras, seus cafezais, jazidas de calcário.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21

Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I – planejar, convocar conjuntamente com o Poder Executivo, organizar e coordenar as Conferências Municipais de Educação, bem como, divulgar amplamente suas deliberações;

II – elaborar e aprovar o regimento das Conferências Municipais de Educação;

III – acompanhar, monitorar e avaliar a implementação das metas, estratégias e deliberações do Plano Municipal de Educação e das Conferências de Educação;

IV – acompanhar a tramitação e a implementação de atos normativos e projetos de lei relativos à política educacional no âmbito do Município de Ituaçu;

V – emitir pareceres consultivos, recomendações e notas técnicas sobre matérias educacionais submetidas à apreciação ou por iniciativa própria;

VI – promover estudos, seminários, fóruns e audiências públicas para debater as diretrizes da educação local;

VII – elaborar, aprovar e atualizar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DA NOMEAÇÃO

Art. 4º - O Fórum Municipal de Educação será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes dos órgãos do Poder Público e dos segmentos da Sociedade Civil e Comunidade Educacional, assim distribuídos:

Visite Ituaçu

Conheça uma das maiores e mais belas grutas do mundo, seus rios e cachoeiras, seus cafezais, jazidas de calcário.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21

Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

I – Representantes do Poder Público Municipal e Órgãos Colegiados:

- a) - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- b) - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- c) - 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município;
- d) - 01 (um) representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores;
- e) - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
- f) - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB);
- g) - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE);
- h) - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- i) - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

II – Representantes dos Trabalhadores e Gestores da Educação:

- a) - 02 (dois) representantes dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino;
- b) - 01 (um) representante dos Gestores/Diretores Escolares da Rede Municipal;
- c) - 01 (um) representante dos Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal;
- c) - 01 (um) representante dos Servidores Técnico-Administrativo e de Apoio Escolar;
- e) - 01 (um) representante do Sindicato representativo dos Servidores Públicos Municipais da Educação;

Visite Ituaçu

Conheça uma das maiores e mais belas grutas do mundo, seus rios e cachoeiras, seus cafezais, jazidas de calcário.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21

Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

III – Representantes por Etapas e Modalidades de Ensino:

- a) - 01 (um) representante da Educação Infantil;
- b) - 01 (um) representante do Ensino Fundamental;
- c) - 01 (um) representante do Ensino Médio (Rede Estadual);
- d) - 01 (um) representante da Educação Jovens e Adultos (EJA);
- e) - 01 (um) representante da Educação Especial e Inclusiva;
- f) - 01 (um) representante da Educação do Campo;
- g) - 01 (um) representante das Comunidades e Educação Escolar Quilombola;
- h) - 01 (um) representante da Rede Privada de Ensino;

IV – Representantes da Comunidade Escolar e Sociedade Civil:

- a) - 02 (dois) representantes de Pais ou Responsáveis por estudantes da Educação Básica;
- b) - 01 (um) representante dos Conselhos Escolares;
- c) - 01 (um) representante dos Estudantes do Ensino Fundamental;
- d) - 01 (um) representante dos Estudantes do Ensino Médio;
- e) - 01 (um) representante das Associações Comunitárias locais;
- f) - 01 (um) representante de Entidades Religiosas ou Filantrópicas atuantes no Município;

§ 1º - O Ministério Público do Estado da Bahia poderá ser convidado permanente para acompanhar as sessões e conferências do FME, na condição de órgão fiscalizador da ordem pública.

§ 2º - Cada órgão, entidade ou segmento indicará seus representantes (titular e suplente) por meio de ofício ou ata de eleição interna, cabendo ao Chefe do Poder Executivo Municipal formalizar a nomeação por meio de Decreto.

Visite Ituaçu

Conheça uma das maiores e mais belas grutas do mundo, seus rios e cachoeiras, seus cafezais, jazidas de calcário.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21

Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

§ 3º - O mandato dos membros do FME será de 02 (dois) anos, permitida a recondução sucessiva por igual período.

§ 4º - A atividade exercida pelos membros do Fórum Municipal de Educação é considerada de relevante interesse público e não será remunerada a qualquer título.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O Fórum Municipal de Educação é constituído por:

I – Plenário: órgão máximo de deliberação, composto pela totalidade de seus membros nomeados;

II – Coordenação Executiva: órgão de coordenação e execução das deliberações plenárias;

III – Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho: Instâncias transitórias ou permanentes para estudos e proposições específicas;

Art. 6º - A Coordenação Executiva será composta por:

I – Coordenador(a) Geral;

II – Vice-Cordenador(a);

III – Secretário(a) Geral.

§ 1º - A Coordenação Executiva será eleita pela maioria absoluta dos membros do Plenário, em escrutínio aberto ou secreto, para mandato de 02 (dois) anos, coincidente com a gestão dos conselheiros.

§ 2º - Para a instalação e primeira gestão do FME, a eleição da Coordenação Executiva será coordenada por uma comissão provisória composta por 03 (três) integrantes designados em conjunto pelo Plenário.

§ 3º - A partir do segundo mandato, a Coordenação em exercício expedirá, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término de seu mandato, notificações e editais aos órgãos e entidades representadas para a indicação e renovação de seus delegados.

Visite Ituaçu

Conheça uma das maiores e mais belas grutas do mundo, seus rios e cachoeiras, seus cafezais, jazidas de calcário.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21

Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

Art. 7º - O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente com a periodicidade definida em seu Regimento Interno e, extraordinariamente, mediante convocação da Coordenação Executiva ou por subscrição de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus integrantes.

Parágrafo Único: As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples dos presentes, exigindo o quórum de instalação de metade mais um da totalidade dos membros.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O Fórum Municipal de Educação terá sua sede vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, que garantirá a infraestrutura física, logística, tecnológica, de pessoal e o suporte financeiro indispensáveis à sua manutenção contínua e à realização das Conferências Municipais de Educação.

CAPÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - O Fórum Municipal de Educação elaborará e aprovará o seu Regimento Interno no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de posse de seus membros, publicando-o no Diário Oficial do Município.

Art. 10- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, autorizada a suplementação se necessária.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ituaçu-BA, em 09 de outubro de 2026.

Phellipe Ramonn Gonçalves Brito
Prefeito Municipal

Visite Ituaçu

Conheça uma das maiores e mais belas grutas do mundo, seus rios
e cachoeiras, seus cafezais, jazidas de calcário.

LEI MUNICIPAL Nº 1057 DE 16 DE OUTUBRO DE 2026



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21

Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 1057, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

“INSTITUI E ESTRUTURA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITUAÇU, ESTADO DA BAHIA, DISCIPLINA A EDUCAÇÃO ESCOLAR EM SUAS INSTITUIÇÕES PRÓPRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, Incisos IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
DA CONCEITUAÇÃO E DOS FINS

Art. 1º - Fica instituído e organizado o Sistema Municipal de Ensino do Município de Ituaçu, Estado da Bahia, em consonância com os arts. 205, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), com a Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação – PNE), com a Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 9 FUNDEB) e com as normas complementares emanadas dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação.

Art. 2º - A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Parágrafo Único: O Sistema Municipal de Ensino constitui a organização conferida a educação no âmbito territorial do Município de Ituaçu, compreendendo órgãos oficiais, conjunto de instituições educacionais públicas e privadas, princípios, diretrizes, normas e procedimentos que asseguram unidade, qualidade social com equidade e gratuidade da educação pública.

Art. 3º- A educação escolar municipal, que se desenvolve predominantemente por meio do ensino em instituições próprias, vincula-se ao mundo do trabalho, à cidadania e às práticas sociais.

Visite Ituaçu

Conheça uma das maiores e mais belas grutas do mundo, seus rios e cachoeiras, seus cafezais, jazidas de calcário.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21

Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS DO ENSINO MUNICIPAL

Art. 4º - O ensino no Sistema Municipal de Ensino de Ituaçu será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I** – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, vedada qualquer forma de discriminação;
- II** – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III** – pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV** – respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V** – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI** – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII** – valorização do profissional da educação escolar;
- VIII** – gestão democrática do ensino público municipal, na forma desta Lei e da legislação correlata;
- IX** – garantia de padrão de qualidade social em equidade;
- X** – valorização da experiência extraescolar;
- XI** – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- XII** – consideração com a diversidade étnico-racial, cultural, territorial e respeito às tradições das comunidades camponesas e remanescentes de quilombos do Município de Ituaçu;
- XIII** – garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida;
- XIV** – respeito à diversidade humana, lingüística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdocegas e com deficiência auditiva, assegurada a educação bilíngüe de surdos;
- XV** – respeito e atendimento especializado aos educandos com deficiências física, intelectual, visual, múltipla, com transtorno do espectro autista (TEA) e com altas habilidades ou superdotação;
- XVI** – transparência e garantia do direito de acesso a informações públicas sobre a gestão da educação municipal;

Visite Ituaçu

Conheça uma das maiores e mais belas grutas do mundo, seus rios e cachoeiras, seus cafezais, jazidas de calcário.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21

Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 5º - O Sistema Municipal de Ensino de Ituaçu compreende:

I – as instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;

II – as instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada e/ou entidades filantrópicas e comunitárias sediadas no território municipal;

III – a Secretaria Municipal de Educação, como órgão executivo e de administração central das políticas educacionais;

IV – o Conselho Municipal de Educação de Ituaçu (CME), órgão colegiado com funções consultiva, normativa, deliberativa, fiscalizadora, propositiva e mobilizadora;

V – o Fórum Municipal Permanente de Educação (FME) coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI – o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS/FUNDEB);

VII – o Conselho de Alimentação Escolar (CAE);

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

SEÇÃO I

Das Incumbências do Município e da Secretaria Municipal de Educação

Art. 6º - O Município de Ituaçu, por meio de seu órgão executivo de educação, em regime de colaboração com a União e o Estado da Bahia, incumbir-se-á de :

I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do seu Sistema de Ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais nacional e estadual;

II – exercer ação distributiva e supletiva em relação às suas unidades escolares;

Visite Ituaçu

Conheça uma das maiores e mais belas grutas do mundo, seus rios e cachoeiras, seus cafezais, jazidas de calcário.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21

Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

III – oferecer a Educação Infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o Ensino Fundamental, permitida a atuação em outros níveis apenas quando atendidas plenamente as demandas de sua competência obrigatória;

IV – realizar anualmente o censo escolar, a chamada pública e o recenseamento dos educandos;

V – prover programas suplementares de transporte escolar, alimentação escolar e assistência à saúde do educando;

VI – assegurar a formação continuada em serviço para todos os profissionais da educação;

VII – manter conta bancária específica e movimentação individualizada dos recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e ao FUNDEB, nos termos da legislação federal;

SEÇÃO II

Do Conselho Municipal de Educação de Ituaçu (CME)

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação de Ituaçu (CME), órgão colegiado de caráter permanente integrante do Sistema Municipal de Ensino, tem por finalidade assessorar a gestão, fiscalizar a oferta educacional, expedir normas complementares e deliberar sobre as matérias educacionais do Município;

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal de Educação de Ituaçu:

I – elaborar, aprovar e atualizar seu Regimento Interno;

II – fixar normas complementares para a organização, credenciamento, autorização de funcionamento, supervisão e avaliação dos estabelecimentos de Educação Infantil e de Ensino Fundamental da rede municipal e das instituições privadas de Educação Infantil;

III – aprovar as diretrizes curriculares municipais, alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), incluindo o componente de Computação e Cultura Digital (Resolução CNE/CEB nº 1/2022);

IV – participar da elaboração, do monitoramento e da avaliação periódica do Plano Municipal de Educação (PME);

V – analisar e aprovar o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino;

Visite Ituaçu

Conheça uma das maiores e mais belas grutas do mundo, seus rios e cachoeiras, seus cafezais, jazidas de calcário.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21

Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

VI – emitir pareceres e resoluções sobre regularização de vida escolar, classificação, reclassificação, aceleração e aproveitamento de estudos;

VII – exercer as atribuições fiscalizadoras e consultivas junto à comunidade escolar e ao Poder Público;

Art. 9º - O CME de Ituaçu será constituído por 13 (treze) membros titulares e seus respectivos suplentes, com a seguinte composição representativa:

I – 02 (dois) representantes do corpo docente da educação básica pública municipal (sendo 01 professor e 01 especialista em educação/coordenador pedagógico);

II – 01 (um) representante dos gestores escolares da rede municipal de ensino;

III – 02 (dois) representantes de pais de alunos da educação básica pública municipal;

IV – 02 (dois) representantes de estudantes da da educação básica pública municipal, com idade mínima de 16 (dezesseis) anos ou emancipados;

V – 02 (dois) representantes dos servidores não docentes (quadro de apoio administrativo e operacional);

VI – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

VII – 01 (um) representante de organizações da sociedade civil voltadas às comunidades remanescentes de quilombos e do campo;

VIII – 02 (dois) representantes indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 1º - A escolha dos representantes da sociedade civil, pais, estudantes e servidores dar-se-á por meio de assembléias próprias convocadas com ampla publicidade, sendo os conselheiros nomeados por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros será de 03 (três) ano, vedada a recondução para o período imediatamente subsequente.

§ 3º - O Presidente e o Vice-Presidente do CME serão eleitos por seus pares, em plenária aberta, por maioria absoluta dos votos, dentre conselheiros com

Visite Ituaçu

Conheça uma das maiores e mais belas grutas do mundo, seus rios e cachoeiras, seus cafezais, jazidas de calcário.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21

Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

formação de nível superior, sendo vedada a assunção de tais cargos pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§ 4º - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, não remunerado, assegurada a concessão de diárias e transporte nos casos de deslocamento a serviço do órgão,

Art. 10 – O CME contará com suporte administrativo e técnico fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e organizará seus trabalhos por meio do Plenário e das seguintes Câmaras Permanentes:

I – Câmara de Educação Infantil;

II – Câmara de Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA);

III – Câmara de Educação Especial e Inclusiva;

IV – Câmara de Educação do Campo e das Relações Étnico-Raciais e Quilombolas;

V – Câmaras de Normas, Legislação e Inspeção Escolar;

CAPÍTULO V
DAS INSTUIÇÕES DE ENSINO E DA GESTÃO DEMOCRÁTICA
SEÇÃO I

Das Incumbências das Unidades Escolares

Art. 11 – Os estabelecimentos de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino, respeitadas as normas gerais da educação e as complementares do CME, incumbir-se-ão:

I – elaborar e executar sua proposta pedagógica (Projeto Político Pedagógico – PPP) assegurada a ampla participação da comunidade escolar;

II – administrar seus recursos humanos, materiais e financeiros com rigorosa transparência;

III – assegurar o cumprimento dos mínimos anuais de dias letivos e horas-aula estabelecidos em lei;

Visite Ituaçu

Conheça uma das maiores e mais belas grutas do mundo, seus rios e cachoeiras, seus cafezais, jazidas de calcário.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21

Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

IV – prover meios e estratégias processuais para a recuperação e recomposição das aprendizagens dos educandos;

V – articular-se com as famílias e a comunidade local;

VI – notificar o Conselho Tutelar do Município sobre os casos de faltas injustificadas superiores a 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;

VII – articular-se com a rede de proteção social (CRAS, CREAS e Saúde) nos casos de violação de direitos ou vulnerabilidade que comprometam a frequência e a permanência escolar;

VIII – promover medidas permanentes de conscientização, prevenção e combate a todas as formas de violência e intimidação sistemática (*bullying*), estimulando a cultura de paz e a educação ambiental transversal.

SEÇÃO II

Da Gestão Democrática e Provimento das Funções de Gestão Escolar

Art. 12 – A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal será efetivada mediante:

I – participação dos profissionais da educação na elaboração do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar;

II – participação das comunidades escolar e local em Conselhos Escolares ou colegiados equivalentes;

III – autonomia progressiva pedagógica, administrativa e de gestão financeira;

IV – provimento do cargo ou função comissionada de Gestor Escolar e Vice-Gestor com base em critérios técnicos de mérito e desempenho aliados à consulta pública da comunidade escolar, em atendimento à Meta 19 do PNE e ao art. 14, §1º, I, da Lei Federal nº 14.113/202 (FUNDEB).

Art. 13 – O processo de escolha para as funções gratificadas do Gestor e Vice-Gestor Escolar observará o disposto na legislação municipal específica, compreendendo:

Visite Ituaçu

Conheça uma das maiores e mais belas grutas do mundo, seus rios e cachoeiras, seus cafezais, jazidas de calcário.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21

Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

I – Fase Técnica (Classificatória e Eliminatória): avaliação de mérito e desempenho consistente em prova de conhecimentos sobre gestão escolar, apresentação de Plano de Gestão e comprovação de requisitos funcionais (efetividade no magistério, formação superior em Pedagogia ou Licenciatura com pós-graduação correlata e idoneidade funcional comprovada);

II – Fase Comunitária (Consulta Pública): escolha entre os candidatos previamente habilitados na fase técnica, com a participação dos votos de docentes, funcionários, pais/responsáveis e educandos;

III – Nomeação: ato formal do Chefe do Poder Executivo Municipal designando o candidato eleito.

CAPÍTULO VI

DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 14 – O Fórum Municipal Permanente de Educação (FME), é órgão de caráter consultivo, propositivo e mobilizador, com atribuição precípua de coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação e monitorar as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação (PME).

Art. 15 – O Poder Público Municipal articulará suas ações em regime de cooperação intersetorial (Educação, Saúde, Assistência Social) e regime de colaboração federativa (União, Estado e Municípios circunvizinhos), inclusive mediante consórcios públicos, visando a garantia do padrão de qualidade do ensino, erradicação do analfabetismo e atendimento prioritário da educação infantil e do ensino fundamental.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.16 – O Poder Público Municipal manterá programas continuados de capacitação e valorização para todos os profissionais do magistério e do apoio administrativo/operacional da educação.

Art.17 – É vedada às unidades escolares a alteração de matrizes curriculares e propostas pedagógicas no decorrer do ano letivo, resguardando-se a regularidade do itinerário formativo dos estudantes.

Art.18 – As instituições privadas de Educação Infantil em funcionamento no Município terão o prazo improrrogável de 12 (doze) meses, a contar da publicação das

Visite Ituaçu

Conheça uma das maiores e mais belas grutas do mundo, seus rios e cachoeiras, seus cafezais, jazidas de calcário.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21

Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

normas regulamentares pelo CME, para requerer a autorização e o credenciamento de suas atividades.

Art. 19 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação oficial.

Art. 20 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Ituaçu-BA, em 16 de outubro de 2026.

Phellipe Ramonn Gonçalves Brito
Prefeito Municipal

Visite Ituaçu

Conheça uma das maiores e mais belas grutas do mundo, seus rios e cachoeiras, seus cafezais, jazidas de calcário.

AVISO ADIAMENTO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 010/2026



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUAÇU
Pça. Gilberto Gil, s/n – CNPJ 14.106.280/0001-21
Cep: 46640-000 Telefax: (77) 3415-2418 e-mail – pmituacu@hotmail.com

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026**

O Município de Ituaçu, Estado da Bahia, por intermédio do Agente de Contratação, torna público o **ADIAMENTO da Concorrência Eletrônica nº 010/2026**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para construção de um Centro Esportivo Comunitário, com conjunto de espaços de lazer, convivência e equipamentos urbanos organizados de forma integrada, destinados a atender às atividades recreativas, de socialização e permanência da população do distrito de Tranqueiras, localizado no município de Ituaçu, Bahia.

O adiamento decorre de comunicado emitido pela plataforma BLL, informando que, no dia **03 de novembro de 2026**, o sistema de telefonia passará por manutenção preventiva/corretiva, com previsão de normalização a partir das 10h. Tal circunstância recomenda a alteração da data do certame, visando assegurar condições adequadas para a participação dos interessados e o regular andamento do procedimento licitatório.

Dessa forma, a sessão pública fica **adiada para o dia 04 de novembro de 2026**, permanecendo inalteradas as demais disposições do edital.

Ituaçu – BA, 29 de outubro de 2026.

MATHEUS GONÇALVES PEIXOTO

Agente de Contratação
Município de Ituaçu – BA